

Ofício Nº 160/2019 - Coordenação da Atenção Primária Sobral, 02 de setembro de 2019.

Ilmo Sr(a):  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisição de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde. O valor médio desse processo importa no valor de R\$ 190.527,58 (Cento e noventa mil quinhentos e vinte e sete reais cinquenta e oito centavos), a partir de três propostas de mercado. A aquisição é justificada pelos motivos expostos na justificativa anexada.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Dotações:

0701.10.301.0072.1280.44905200.1211000000 - MUNICIPAL

0701.10.301.0072.1280.44905200.1215000000 - FEDERAL

0701.10.302.0072.1298.44905200.1211000000 - MUNICIPAL

Atenciosamente,

Ana Gerússia Souza Ribeiro Gurgel  
Coordenadora da Atenção Primária

PEDIDO DEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde

**ANEXO DO OFÍCIO Nº 160/2019 de 02 de setembro de 2019**

**JUSTIFICATIVA**

A Coordenação da Coordenadora da Atenção Primária da Secretaria Municipal da Saúde vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade da aquisição de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde pelos fatos e fundamentos seguintes:

A presente contratação tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Município, respeitando as diretrizes e princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), cumprindo, dessa forma, o Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão da Saúde, Diretriz 05, Quadro 13, Objetivo 01, Meta 06 (adquirir equipamentos e mobiliários para os serviços de saúde, conforme as necessidades da SMS) estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) - 2018 / 2021, aprovado no dia 06 de abril de 2017 no Conselho Municipal da Saúde através da Resolução nº 003/2017 – CMSS. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde).

Os equipamentos e acessórios descritos neste processo são necessários, e serão utilizados, para viabilizar os diversos serviços oferecidos à população nas Unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. Além disso, os equipamentos e acessórios licitados neste processo deveram adequar as dependências da nova Unidade Básica de Saúde localizada no Residencial Nova Caiçara, assim como, das demais Unidades de Saúde no Município.

Desse modo, requer que seja realizada a licitação dos itens descritos neste processo, com a brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços para a população.

Ana Gerússia Souza Ribeiro Gurgel  
Coordenadora da Atenção Primária

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação da Atenção Primária – Secretaria Municipal da Saúde

**2. OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e acessórios que serão destinados ao uso das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento POR DEMANDA.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Os equipamentos e acessórios descritos neste processo são necessários, e serão utilizados, para viabilizar os diversos serviços oferecidos à população nas Unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. Além disso, os equipamentos e acessórios licitados neste processo deverão adequar as dependências da nova Unidade Básica de Saúde localizada no Residencial Nova Caiçara, assim como, das demais Unidades de Saúde no Município.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Mesa Ginecológica Elétrica – Acionamento elétrico de subida, descida, encosto e perneira; comando a pedal; possui apoio de pernas e calcanheiras reguláveis, gaveta auxiliar para coleta de material; capacidade mínima de 180 kg; acompanha suporte de papel. Garantia mínima de 1 ano.	UNIDADE	1
2	Mesa de Mayo com bandeja em aço inoxidável para curativos - Rodízio 2", Dimensões mínimas: Altura: 80 cm; Largura: 36 cm; Profundidade: 46 cm; Peso líquido mínimo 1,9 kg; Garantia mínima de 1 ano.	UNIDADE	40
3	Carro de Emergência com 04 gavetas - Construído em chapa de aço em tintura epóxi, estrutura reforçada, 4 rodízios de 3" giratórios, sendo 02 com freios, com 4 gavetas sendo a 1ª com 20 divisórias e as outras três para uso em geral. Mesa superior em aço inox para preparação de medicamentos. Possui sistema de travas nas gavetas; 02 rodízios giratórios com freios; 1º gaveta com 20 divisórias para medicamentos; Acompanha suporte para cilindro de oxigênio; Suporte para soro; Suporte para cardioversor ou desfibrilador; Tábua para massagem cardíaca e tomada elétrica. Dimensões mínimas: Altura: 100,40 cm; Largura: 57 cm; Profundidade: 52 cm; Peso líquido mínimo: 45 kg; Garantia mínima de 1 ano.	UNIDADE	5
4	Escada de alumínio 7 degraus dobrável – Dimensões mínimas (C x L x A): 215.00 x 51.50 x 10.10 cm; Peso	UNIDADE	40

	mínimo: 4.60 Kg; com estrutura em alumínio com acabamento em polipropileno, Capacidade de carga: até 120 kg, Garantia mínima de 1 ano.		
5	ARMÁRIO AÉREO TRIPLO em MDF: Possui 3 portas com dobradiças. Portas com puxador em aço. Cor do mdf: Branco ou Amadeirado/Rajado/Tons Bege. Dimensões mínimas do armário: Altura 50 cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 40 cm. Acompanha cantoneiras, jogo de bucha e parafusos para fixação na parede. Possui garantia do fornecedor mínima de 3 meses.	UNIDADE	20
6	DISPENSER DE PORTA PAPEL TOALHA Descrição mínima: Material: Frente: Plástico ABS de alta resistência e baixa densidade; Base: Styron. Sistema de Abertura: Travas laterais acionadas por pressão. Tipos de papel toalha utilizados: Papel toalha interfolha 3 dobras, 23x27cm. Papel toalha interfolha 2 dobras, 23x23cm. Cor: Branca Medidas mínimas: Altura 32cm/ largura:26,7cm/ Profundidade:12,8cm.	UNIDADE	100
7	Detector Fetal Portátil Características: Transdutor de alta sensibilidade; Sensibilidade: A partir de 10-12 semanas; Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador; Compartimento para transdutor; Botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal; Bateria recarregável; Tamanho mínimo: 130mm x 90mm x 30mm; Performance FHR: Faixa de Medição: 50-240 bpm; Resolução: 1bpm; Precisão: $\pm 1$ bpm; Saída de Energia: 20mW. Transdutor: Frequência Nominal: 2.0MHz; Frequência de Operação: 2.0MHz $\pm 10\%$ ; P-: <1Mpa; lob: <20 mW/cm <sup>2</sup> ; Ispta: <100 mW/cm <sup>2</sup> ; Intensidade de Saída de ultrassom: <10 mW/cm <sup>2</sup> ; Área de radiação Efetiva do transdutor: 154mm <sup>2</sup> . Registrado na ANVISA e com garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	60
8	Detector Fetal Portátil Características: Transdutor de alta sensibilidade; Sensibilidade: A partir de 10-12 semanas; Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador; Compartimento para transdutor; Botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal; Bateria recarregável; Tamanho mínimo: 130mm x 90mm x 30mm;	UNIDADE	20

	Performance FHR: Faixa de Medição: 50-240 bpm; Resolução: 1bpm; Precisão: $\pm 1$ bpm; Saída de Energia: 20mW. Transdutor: Frequência Nominal: 2.0MHz; Frequência de Operação: 2.0MHz $\pm 10\%$ ; P-: <1Mpa; lob: <20 mW/cm <sup>2</sup> ; Ispta: <100 mW/cm <sup>2</sup> ; Intensidade de Saída de ultrassom: <10 mW/cm <sup>2</sup> ; Área de radiação Efetiva do transdutor: 154mm <sup>2</sup> . Registrado na ANVISA e com garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.		
9	Colchão para cama hospitalar Colchão para cama hospitalar, em espuma com densidade 28, revestido em courvim lavável, com zíper e respiros. Dimensão do colchão aproximadas: 1,88 X 0,78 X 0,10m.	UNIDADE	30

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 são **exclusivos** as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art.48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 49 da lei municipal Nº 1467/2015 e art. 29 do Decreto Municipal 1886/2017.

4.2. O item 8 será **reservado** as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso III do art.48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 52 da Lei municipal Nº 1467/2015 e art. 39 do Decreto Municipal 1886/2017.

4.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

4.2.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.3 O item 7 será de **ampla disputa**. Será garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

#### 4.4. Comum a todos os itens:

4.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, para todos os equipamentos constantes nesse termo, estando os mesmos sujeitos a testes que comprovem a sua qualidade.

4.4.2. Para os itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8 prazo de garantia mínima de 1 ano e o item 5 garantia mínima de 3 (três) meses, dado pelo fabricante, ficando a contratada obrigada a substituir, sem ônus para a SMS, o equipamento que durante a garantia apresentar defeitos de fabricação.

4.4.3 Todos os itens deverão ser entregues montados.

## **5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.301.0072.1280.44905200.1211000000 - MUNICIPAL

0701.10.301.0072.1280.44905200.1215000000 - FEDERAL

0701.10.302.0072.1298.44905200.1211000000 - MUNICIPAL

## **6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Nota(s) de Empenho(s), no Almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro Junco, CEP: 62030-240, Sobral/CE, nos horários de 8:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h, de Segunda à Sexta.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, para todos os equipamentos constantes nesse termo, estando os mesmos sujeitos a testes que comprovem a sua qualidade. Para os itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8 prazo de garantia mínima de 1 ano e o item 5 garantia mínima de 3 (três) meses, dado pelo fabricante, ficando a contratada obrigada a substituir, sem ônus para a SMS, o equipamento que durante a garantia apresentar defeitos de fabricação.

6.1.6. Todos os itens deverão ser entregues montados.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou conforme o permissivo constante na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Fica a contratada obrigada a substituir, sem ônus para a SMS, o equipamento que durante a garantia apresentar defeitos de fabricação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **11. DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Caberá à **Central de Licitações** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal Nº 2.257 de 2019.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos**, Gerente da Célula de Logística, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.257/2019.

Sobral-CE, 02 de setembro de 2019.

Ana Gerúsia Souza Ribeiro Gurgel  
Coordenadora da Atenção Primária

De Acordo:

Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde

## **Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de preços)**

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais/serviços neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do Decreto Municipal nº 1886/2017, conforme o artigo 17º, e seus incisos, como também, respeitando exigências do DECRETO nº 8.538/2015, devidamente apontados na planilha acima.
2. A consulta foi feita a partir de itens similares contidos em Pesquisa de preços com base em, no mínimo 03 (três) propostas de fornecedores que atuem no ramo do objeto a ser licitado.
3. Informo que o valor de referência adotado foi a média obtida na pesquisa de preços, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 1886/2017, conforme o artigo 17º, § 2º.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, requeridos pelo setor e com valor usualmente praticado pelo mercado.

Sobral-CE, 02 de setembro de 2019.

Ana Gerúsia Souza Ribeiro Gurgel  
Coordenadora da Atenção Primária

# PROPOSTAS

# EDITAL

# PARECER JURÍDICO

